

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

**EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
27/2021**

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo 27/2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
§ 1º -
§ 2º - São beneficiários do auxílio de que trata o caput as pessoas em situação de rua.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A resolução nº 40 de 13 de outubro de 2020, emitida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua equiparando o domicílio improvisado da pessoa em situação de rua à moradia para garantia de sua inviolabilidade constitucional.

O Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Esta emenda modificativa tem a finalidade de adequar o Projeto de Lei do Executivo para garantir que o valor destinado ao auxílio social financeiro seja concedido às pessoas em situação de rua.

A população de rua, pela própria condição de vulnerabilidade social em que se insere, encontra-se mais sensível diante dos efeitos da pandemia da COVID-19, envolvendo questões que vão desde a moradia e a alimentação.

Nos termos da resolução nº 40 de 13 de outubro de 2020:

“Art. 24 O domicílio improvisado da pessoa em situação de rua é equiparado à moradia para garantia de sua inviolabilidade.”

O art. 30 da referida Resolução estabeleceu que o município deve implantar estratégias para a garantia do direito à moradia às pessoas em situação de rua:

“Art. 30 Os municípios e o Distrito Federal devem implantar diversas estratégias para a garantia do direito à moradia, considerando as especificidades das pessoas em situação de rua e de seus/suas familiares e dos territórios:

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

§ 1º Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social) compatível com o valor de mercado, previsto no inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, garantindo o direito à moradia em outras modalidades após o término do subsídio.”

Assim, o auxílio servirá, se não para criar condições financeiras para viver em um espaço privado reservado, também para contribuir com as despesas decorrentes de eventual acolhida por parte da família ou de amigos em suas residências.

Por fim, é pertinente realçar que este projeto tem como fundamento o direito social à assistência aos desalojados/desamparados previsto no artigo 6º da Constituição de 1988.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Portanto, é fundamental a ampliação dos beneficiados pelo auxílio social financeiro criado pelo PLE 27/2021, tendo em vista que as pessoas em situação de rua encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)